



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA - RN

REPUBLICAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2026

Altera a redação dos arts. 42 e 43 da Lei Orgânica do Município de Lagoa D'Anta/RN, acrescentando os arts. 42-A, para disciplinar a licença do Prefeito e do Vice-Prefeito por motivo de saúde ou para tratar de interesses particulares, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa D'Anta/RN, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 42 da Lei Orgânica municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao Vice-Prefeito.” (NR)

Art. 2º - O art. 43 da Lei Orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – O Prefeito poderá licenciar-se:

I – Quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II – Para tratar de interesses particulares, sem remuneração, desde que o afastamento não exceda o prazo previsto nesta Lei Orgânica.

§ 1º – A licença de que trata este artigo será concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante autorização da Câmara Municipal.

§ 2º – O pedido de licença deverá ser dirigido à Câmara Municipal, acompanhado de justificativa fundamentada e, no caso do inciso I, de laudo médico circunstanciado.

§ 3º – No caso do inciso I, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

§ 4º – No caso do inciso II, o Prefeito licenciado não fará jus a qualquer remuneração durante o período de licença.

§ 5º – O pedido de prorrogação deverá ser formulado antes do término do prazo original da licença, observados os mesmos requisitos do pedido inicial.

Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39 – Centro, Lagoa D'Anta/RN– **CEP:** 59.227-000
CNPJ: 40.800.732/0001-80 **e-mail:** camaramunicipaldeld@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA - RN

§ 6º – O afastamento para o desempenho de missões oficiais não será considerado como licença, fazendo o Prefeito jus à remuneração integral.” (NR)

Art. 3º – Fica acrescentado o art. 42-A à Lei Orgânica do Município de Lagoa D’Anta/RN, com a seguinte redação:

“**Art. 42-A** – O Vice-Prefeito poderá licenciar-se nas mesmas hipóteses, prazos e condições previstos no art. 43 desta Lei Orgânica, aplicando-se-lhe, no que couber, as mesmas disposições.

Parágrafo único – O pedido de licença do Vice-Prefeito será dirigido à Câmara Municipal, observados os mesmos requisitos e procedimentos aplicáveis ao Prefeito.” (NR)

Art. 4º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d’Anta/RN em 30 de março de 2026.

MESA DIRETORA DE VEREADORES DE LAGOA D’ANTA/RN

CARLOS DUARTE BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa d’Anta/RN

HERIBERTO DE MOURA MARTINS

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa d’Anta/RN

LENILSON SALUSTIANO CHAVES

1º Secretário da Câmara Municipal de Lagoa d’Anta/RN

JOAO PAULO CAMPOS

2º Secretário da Câmara Municipal de Lagoa d’Anta/RN

Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39 – Centro, Lagoa D’Anta/RN– **CEP:** 59.227-000 **Publicado por:** CARLOS DUARTE BATISTA
CNPJ: 40.800.732/0001-80 **e-mail:** camaramunicipaldeld@gmail.com **Código Identificador:** 71837522